



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 100

Dispõe sôbre isenção de multas.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de multa, até o dia 15 de março do corrente ano, todos os contribuintes que se encontram em atraso com este Município, referente a pagamentos de taxas e impostos em geral.

§ 1º - O prazo acima poderá ser prorrogado a juízo do Prefeito Municipal.

§ 2º - Vencido o prazo de prorrogação, fica o Poder Executivo autorizado a executar cobrança judicial dos devedores remanescentes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES, em 4 de fevereiro de 1963.-

Felix Chaves Cavalcante

FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente

Silverio de Souza e Sá

SILVERIO DE SOUZA E SA
Vice-Presidente

João Batista de Almeida

1º. Secretário

Antônio Tristão de Almeida

2º. Secretário

José Fernandes Duarte